



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N° 37 /2019

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4.º E 8.º DA LEI N.º 848, DE 20 DE ABRIL DE 2009.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1.º.** O artigo 4.º da Lei n.º 848, de 20 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 4.º - O valor mensal do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais).*

**Artigo 2.º** - A alínea “d” do artigo 8.º da Lei n.º 848, de 20 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 8.º - .....*

*a) - .....*

*b) - .....*

*c) - .....*

*d) – afastamento do cargo ou função desde que não justificado por atestado médico, comprovante de nascimento de filho ou certidão de óbito em caso de falecimento de familiar.*

**Artigo 3.º** - Fica revogado a alínea “f” do artigo 8.º da Lei n.º 848, de 20 de agosto de 2009.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 09 de outubro de 2019.

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 2388/2019  
Data: 09/10/2019 - Horário: 16:59  
Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. PAULO COSTA**

### MENSAGEM N° 29 /2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4.º E 8.º DA LEI N.º 848, DE 20 DE ABRIL DE 2009”.

Submeto a esta casa de leis o Projeto de Lei que visa estabelecer novo valor do auxílio alimentação aos servidores municipais, bem como, excluir situações em que o benefício não é concedido.

A proposta visa alterar o valor do auxílio alimentação que atualmente é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) passando para R\$ 300,00 (trezentos reais), o que representa um aumento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês para cada servidor.

Esse aumento importará numa despesa mensal para o Município superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e ao final de cada ano, um valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O presente projeto propõe o fim dos descontos quando o servidor faltar ao trabalho por motivo de doença desde que devidamente justificado com atestado médico, em caso de nascimento de filho quando se concede o auxílio natalidade e paternidade, devendo ser apresentado o comprovante de nascimento do filho e em caso de falecimento de familiar conforme regulamentado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilândia, modificando assim a redação da alínea “d” do artigo 8.º da Lei n.º 848 de 20 de agosto de 2019.

A proposta propõe ainda o fim dos descontos do auxílio alimentação por ocasião das férias e no caso de licenças prêmios, revogando a alínea “f” do artigo 8.º da Lei n.º 848 de 20 de agosto de 2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação, **COM URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**